MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extrato) n.º 3519/2015

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por meu despacho datado de 05 de janeiro, e considerando a alteração ao regulamento de Serviços aprovada pela deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2014 autorizei a manutenção das seguintes subunidades orgânicas: Subunidade Orgânica de Contabilidade, Subunidade Orgânica de Bibliotecas e Arquivo Histórico e Subunidade Orgânica dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério.*

308455975

Aviso (extrato) n.º 3520/2015

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 05 de janeiro, foram nomeados Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Administração e Finanças — UMAF, em regime de substituição, Pedro Manuel Pinheiro Carvalho, Técnico Superior (Jurista), Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Obras e Serviços Urbanos — UMOSU, em regime de substituição, David Alexandre Riço Ramos, Técnico Superior — (Engenheiro Civil), Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Municipal de Ação Sóciocultural — UMASC, em regime de substituição Raul Manuel Sousa Carvalho com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015, até à conclusão do procedimento concursal.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

308450311

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3521/2015

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — Nomeação de júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 88, de 08/05, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2014, inclusive, com os seguintes trabalhadores:

a) Na carreira/categoria de Técnico Superior, para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC) Arqueologia, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Lídia da Conceição Caçador Segão, NIF. 200497430.

b) Na carreira/categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC) Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Antónia Maria Bergano Oliveira Godinho, NIF. 187434352.

c) Na carreira/categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC), equipamentos culturais e desportivos, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com o trabalhador, Hugo Miguel Rodrigues Costa, NIF. 207539367.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, determino o seguinte:

1 — Para efeitos previstos no artigo 46.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio o júri para avaliação do período experimental dos trabalhadores acima indicados, terá a seguinte composição:

Presidente: Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC;
1.º Vogal Efetivo: Domingas Fernandes Segão, Técnica Superior da UASC, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo: Elsa de Fátima Constante Lopes Rodrigues, Técnica Superior da UASC.

2 — O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, para a (Técnica Superior) de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e de 180 dias, para os (Assistentes Técnicos) de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

308485694

Aviso n.º 3522/2015

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — Nomeação de júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 88, de 08 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2015, inclusive, com os seguintes trabalhadores:

Na carreira/categoria de Técnico Superior (Ciências da Educação), para desempenhar funções, no âmbito da Unidade de Ação Sociocultural (UASC), previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente.

Na carreira/categoria de Técnico Superior (jurista), desempenhar funções, no âmbito do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Barrancos, previsto no Mapa de Pessoal da câmara municipal de Barrancos, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com a trabalhadora, Ana Isabel Ferreira Guimarães.

Assim:

1 — No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

a) Para efeitos previstos no artigo 46.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio o júri para avaliação do período experimental da trabalhadora Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente, com a seguinte composição:

Presidente: Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC, rs;
1.º Vogal Efetivo: Lurdes Mendes Saramago Agulhas, Chefe da UAF, rs substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe da UOSU, rs.

b) Para efeitos previstos no artigo 46.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio o júri para avaliação do período experimental da trabalhadora Ana Isabel Ferreira Guimarães, com a seguinte composição:

Presidente: Ana Helena Condeça Sampaio, Chefe da UOSU, rs.
1.º Vogal Efetivo: Lurdes Mendes Saramago Agulhas, Chefe da UAF, rs substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo: Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC, rs.

2 — O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

308485718

Aviso n.º 3523/2015

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Dr. António Pica Tereno, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público o seguinte:

Em cumprimento da deliberação n.º 037/CM/2015, de 25/03, o projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, anexo ao presente aviso, se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

25 de março de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*

Projeto de Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Introdução

O Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo de Barrancos, que se encontra em vigor desde o início do ano letivo 2004/2005, com a alteração de 27/09/2007, carece de ajustamentos.

Neste sentido, o Município de Barrancos, abreviadamente CMB, para além da redefinição de conceitos como aproveitamento escolar e agregado familiar, vai ao encontro das expectativas criadas por um instrumento que constitui, na nossa opinião, uma medida municipal de ação social escolar. Por esse motivo, entendemos que deverá ser alargada a possibilidade de apoio escolar a um maior número de estudantes, independentemente do rendimento do seu agregado familiar.

Contudo, se o universo potencial dos estudantes pode vir a ser alargado com a alteração ora introduzida, razões de ordem orçamental, conjugados com os princípios da equidade e justiça social, levam a CMB a estabelecer bolsas diferenciadas, de acordo com os rendimentos do estudante-bolseiro e do seu agregado familiar.

Na alteração ora preconizada, introduzem-se também mecanismos de controlo do trabalho dos bolseiros, bem como formas de cancelamento automático dos apoios financeiros, em caso de incumprimento das obrigações contratualizadas. Igualmente, simplificam-se procedimentos, que podem aligeirar o processo burocrático de candidaturas, de análise e de pagamentos.

Por último, para simplificação normativa, optou-se por elaborar um novo regulamento municipal neste domínio, ao abrigo das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, submetendo-o à aprovação da AMB.

Decorrido o período de apreciação pública a que se refere o aviso de …/03/2015, publicado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), e no *Diário da República,* n.º …, de …/03/2015, sem que se tivesse verificado qualquer sugestão ou reclamação;

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º …/AM/2015, de …/4, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º …/CM/2015, de …/4, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de «ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre», nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

Definição de bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos dum estudante com a frequência de um curso superior, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — outubro a junho —, preferencialmente através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário.

Artigo 3.º

Da competência para abertura de concurso

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;

b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;

c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular, é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 5.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;

b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;

c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;

d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento *per capita* mensal igual ou superior a três vezes o valor ilíquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;

b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;

b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excecional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;

c) A não satisfação das condições referidas nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;

b) A composição detalhada do agregado familiar;

c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;

d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão do estudante;

b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;

d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

f) Fotocópia da nota de cobrança do IMI recebida no ano de apresentação da candidatura, dos elementos do agregado familiar;

g) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e ou anual;

h) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;

i) Para o caso de renovação, certidão comprovativo das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.

4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 7.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;

b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;

c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Conceito de rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.

2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.

3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido, o seu início e termo.

4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Rendimento *per capita* do agregado familiar

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

(RG/AF)/12 (meses)

em que:

RG é o rendimento anual global do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;

AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Processo de seleção e tramitação processual

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Social Cultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.

3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

Artigo 11.º

Valor da Bolsa base mensal

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento *per capita*	Valor da bolsa	Simulação para 2015 (RMM = € 505,00)	
			Rendimento *per capita* (euros)	Valor da bolsa
1.º	<= 0,70 RMMG	0,25 RMMG	Até 353,50	126,25
2.º	0,71 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG	De 353,51 a 454,50	101,00
3.º	0,91 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG	De 454,51 a 606,00	80,80
4.º	1,21 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG	De 606,01 a 757,50	60,60
5.º	1,51 a 3 RMMG	0,08 RMMG	De 757,50 a 1515,00	40,40

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Situações especiais não previstas

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.

2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

Artigo 13.º

Contrato-programa de financiamento à formação superior

1 — A concessão da subvenção «bolsa de estudo» será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas no modelo anexo.

2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço

eletrónico indicado no requerimento oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 14.º

Deveres e penalizações aplicada ao bolseiro

1 — Constitui dever do estudante bolseiro, a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolseiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias à respetiva ocorrência;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, no prazo de 30 dias à respetiva ocorrência.

Artigo 15.º

Anulação da bolsa de estudo

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A prestação de falsas declarações por inexatidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer nos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º;

c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação do relatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º;

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

Acompanhamento e controlo da execução deste programa

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação Ensino Superior — Bolsa de Estudo, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação n.º 11/AM/2004, de 30/9, com a alteração introduzida pela deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9.

Artigo 20.º

Entrada e vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2015.

ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º do regulamento)

CONTRATO-PROGRAMA N.° __/____
(Autorizado pela deliberação n° ____/CM/____, de ___/____)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pelo Sr.(a) _____, na qualidade de vice-presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) _____, NIF _____, residente na Rua _____, 7230 Barrancos, na qualidade de estudante-beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13° do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, aprovado pela Deliberação n° _____/AM/2015, de __ /__, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objeto do contrato)

1 - O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do Curso de (indicar o nome do curso), com o grau de *licenciatura* no (indicar o nome do estabelecimento de ensino), onde ingressou no ano letivo 20__/20___.

2 – O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pela primeira (indicar se é ela 1ª, 2ª ou 3ª vez).

Cláusula 2ª
(Subvenção concedida pelo Município de Barrancos)

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo, no valor de € _____,00.

2 - A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a comparticipar os encargos do estudante com a frequência do curso superior, paga em nove prestações mensais correspondente ao ano letivo (outubro/junho).

3 – O pagamento será efetuado, à medida da disponibilidade financeira da CMB, com efeitos a partir de 01/10/20___.

Cláusula 3ª
(Deveres do estudante bolseiro)

1 – Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março de 20___, de um 1° relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto de 20___, de relatório final, complementando a informação constante do 1° relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 – A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea a) do n° 1 do artigo 14°.

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do n° 1 do artigo 14° do regulamento.

3 – A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 – A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n° 2 do artigo 4° do regulamento.

5 – As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4ª
(Formato de comunicação entre as partes)

1 - Fica convencionado que as comunicações entre as partes são efetuadas em formato digital, para ou através dos seguintes endereços:
- da CMB: cmb.dasc@cm-barrancos.pt
- do bolseiro: aeiou@aeiou.pt (exemplo)
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admissíveis outras formas escritas de comunicação, por correio simples.

Cláusula 5ª
(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural, com o apoio da Unidade Administrativa e Financeira.

Cláusula 6ª
(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente documento serão observadas as normas do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*.

Cláusula 7ª
(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos de ------ de outubro de 20…… a 31 de agosto de 20……

Celebrado em Barrancos, aos …… (data)

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____
(nome do representante da CMB

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____
(nome do bolseiro)

208537355

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho n.º 3392/2015

Regulamento Interno dos Serviços e Organigrama

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para os efeitos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em articulação com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que, em 27 de fevereiro de 2015, a Assembleia Municipal da Batalha aprovou, sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, de 16 de fevereiro de 2015 (Del. n.º 2015/0070/G.A.P., o Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais, bem como o respetivo organigrama, que a seguir se publica (anexo I).

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Interno de Serviços

Introdução

A Organização Interna dos serviços municipais obedece a um Modelo Estrutural Hierarquizado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. A revisão do Regulamento Interno publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 20, de 29 de janeiro de 2013, sob o Aviso n.º 1393/2013, tem como principais objetivos:

a) Adequar a organização interna à realidade atual, no contexto da descentralização de novas competências nos domínios da educação, do acolhimento dos serviços desconcentrados da segurança social, da instalação do Espaço do Cidadão e, a curto prazo, da «Loja do Cidadão»;
b) Capacitar e reforçar os serviços de fiscalização na Divisão de Obras Municipais e Ordenamento do Território, em virtude da introdução das novas regras do Licenciamento Zero;
c) Assegurar as condições de exercício da missão, das funções e das atribuições da autarquia nos domínios da educação e da cultura, respondendo de forma eficaz e eficiente aos novos desafios do QCA (Portugal 2020) na captação de instrumentos de apoio ao património, cultura e turismo;
d) Criar equipas de projeto capazes de assegurar, com maior acuidade e dinâmica, a gestão, acompanhamento e a fiscalização dos novos instrumentos de planeamento e de ordenamento do território e as políticas de gestão urbanística que resultam da revisão do PDM em curso;
e) Dotar a autarquia de uma estrutura de apoio ao empresário e ao empreendedorismo, capaz de mobilizar os agentes económicos em torno de novas iniciativas de investimento, de promoção do emprego e de valorização dos recursos endógenos, numa lógica de parceria e em prol do desenvolvimento económico sustentável e ambientalmente equilibrado;
f) Manter a matriz do modelo flexibilizado de funcionamento, em função dos objetivos, utilizando de forma racional o pessoal e as tecnologias disponíveis;
g) Favorecer o estabelecimento de metodologias de trabalho transversais a toda a organização, a agregação e partilha de serviços e equipas multidisciplinares que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas;
h) Manter as competências de gestão numa estrutura flexibilizada com visão transversal a toda a organização que coordene as ações necessárias para maior interação entre serviços e consequente prossecução dos objetivos estratégicos definidos pelos órgãos do município;
i) Assegurar uma relação equilibrada e motivadora com um mínimo de flexibilidade capaz de integrar as mudanças que se operaram no Setor público, por via das medidas de contenção do Plano de Estabilidade e Crescimento;
j) Garantir maior eficiência e controlo dos instrumentos de apoio à gestão, designadamente Lei dos Compromissos, Mapa de Pessoal, Sistema de Avaliação dos Serviços e Orçamento;
k) Reforçar, com nível de independência das estruturas operacionais, a função de auditoria e controlo de gestão.

Em suma, a presente proposta tem por finalidade dotar o município de uma estrutura orgânica adequada, com perspetiva de futuro, suportada de um quadro qualificado capaz de responder com os objetivos estratégicos de desenvolvimento municipal, garantindo motivação, condições de trabalho, de eficiência e eficácia.

Por fim, de referir que a presente proposta consagra os preceitos constitucionais e respeita a tipologia de organização preconizada no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

A atual estrutura orgânica do município foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 16 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO I

Dos objetivos, princípios e normas de atuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, as atribuições e os níveis de atuação dos serviços municipais da Câmara Municipal da Batalha, bem como os princípios que os regem, estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento.
2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

No desempenho das atividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que, posteriormente, for julgado útil atribuir-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se aos seguintes objetivos:

a) Promoção ao desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;
b) Melhoria permanente dos serviços prestados à comunidade;
c) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
d) Dignificação e valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 3.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em